



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA PARA ATUAÇÃO NO PROCESSO DO PLEITO ELEITORAL 2023
DO CONSELHO TUTELAR, NESTE MUNICÍPIO.**

PROCESSO Nº 929/2023

CONTRATO Nº 072/2023

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristovão Colombo, nº 56 – Centro-Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARISE JUNQUEIRA BORGES NETO 00113192673**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.760.157/0001-53, com sede na Rua Elifaz Ferreira de Araujo, nº 363, Bairro Centro, na Cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, CEP 14.775-000, Estado de São Paulo, neste ato representada por **MARISE JUNQUEIRA BORGES NETO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.169.608-SSP/SP e do CPF nº 001.131.826-73, residente a Rua Elifaz Ferreira de Araujo, nº 363, Bairro Centro, na Cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ATUAÇÃO NO PROCESSO DO PLEITO ELEITORAL 2023 DO CONSELHO TUTELAR, NESTE MUNICÍPIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:



CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de edital e resoluções, curso de conhecimento do ECA para os candidatos a conselheiros tutelares, avaliação psicológica, aplicação e correção de prova escrita, acompanhamento e organização do pleito eleitoral 2023 do conselho tutelar, neste município, conforme descrito no Processo Administrativo nº 929/2023.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais).

CLÁUSULA 3ª - O prazo de validade do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, sendo: Publicação do Edital **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), Capacitação dos Candidatos **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) e Pleito Eleitoral **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), mediante a apresentação de documento fiscal respectivo, devidamente atestado pelo Setor Competente.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento Econômico previstos no orçamento vigente: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por



mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10 - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12 - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências



necessárias.

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.



CLÁUSULA 18 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 23 de Maio de 2023.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

MARISE JUNQUEIRA BORGES NETO 00113192673

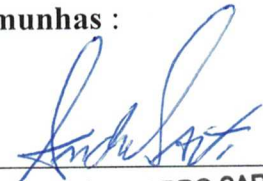
Marise Junqueira Borges Neto

CPF nº 001.131.826-73

Contratado

Testemunhas :

1 -

Nome: 
R.G.: ANDRÉ RICARDO SARTI
RG: 41.994.925-2 SSP/SP

2 -

Nome: 
R.G.: Israel de Silva Nunes
RG 23 226 160-X SSP/SP
Chefe do Setor de Compras
e Licitações